

execução das obras de drenagem pluvial, de pavimentação asfáltica e de complementação da urbanização e mobilidade urbana na ADE do Setor de Indústrias, e de complementação da urbanização e mobilidade urbana na ADE do Setor de Materiais de Construção. DECISÃO Nº 3124/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I – conhecer das contrarrazões apresentadas pela SDE/DF (peça 117); II – rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pelo recorrente; III – no mérito, negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Consórcio ADE Ceilândia (peça 82) em face da Decisão nº 711/2021, restaurando os seus efeitos; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao Consórcio ADE Ceilândia, na pessoa de seu representante legal, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil– NOVACAP; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para adoção das demais providências cabíveis, inclusive com vistas à consideração do teor da manifestação do Consórcio ADE Ceilândia (peça 82) quando da análise de diligência para fins de verificação do cumprimento das determinações objeto da Decisão nº 711/2021.

PROCESSO Nº 00600-00004550/2020-81-e - Representação formulada pela Associação dos Servidores e Empregados Públicos do Na Hora - ASSOSEHORA em face de ato da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, que suspendeu o pagamento da Gratificação de Atendimento ao Público - GAP e determinou o ressarcimento ao erário de valores percebidos por servidores, referentes aos dias em que não houve o efetivo exercício de atendimento ao público, durante o período de fechamento das unidades do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, em virtude da pandemia do novo coronavírus. DECISÃO Nº 3167/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 787/2022, vazada nos seguintes termos: “III – apresentar esclarecimentos adicionais acerca dos motivos pelos quais os servidores pertencentes a grupo de risco ou portadores de comorbidades, afastados legalmente do atendimento presencial, não apresentaram relatório de atividades, devendo ser informado, ainda, se a ausência do relatório decorre de negligência do servidor ou se há algum outro motivo impeditivo da sua apresentação, como a não prestação de serviço de atendimento ao público ou outra(s) questão(ões)boletins de atos oficiais em até 30 (trinta) dias após as respectivas ocorrências”; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009514/2020-12-e - Representação, com pedido cautelar, apresentada pela sociedade empresária BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., apontando possíveis irregularidades no ato convocatório da dispensa de licitação para a contratação emergencial de empresas especializadas em prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção hospitalar nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 3168/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 3596/2022 – SES/DF (Peça nº 51); II – considerar atendido o item III da Decisão nº 2550/2021, reiterado pelo item III da Decisão nº 1763/2022; III – autorizar: a) a ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) o retorno dos autos à SEASP, para fins de arquivamento sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00001209/2021-55-e - Representação nº 2/2021 - G4P, do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando sobre possíveis irregularidades na Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, consistentes em potencial indício de negligência na condução dos cuidados com os animais, que poderia estar relacionada à ausência de servidores pertencentes ao quadro próprio da entidade. DECISÃO Nº 3169/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1415/2021 - SEMA/GAB e anexos (peças 73/77), do Ofício nº 7535/2021 - SEEC/GAB e anexos (peças 78/85) e do Ofício nº 15/2022 – FJZB/GAB e anexos (peças 87/112), encaminhados em atendimento à Decisão nº 3.429/2021; II. considerar: a) despendendo o atendimento do item III da Decisão nº 3.429/2021 por parte da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF, em razão da autonomia financeira e administrativa atribuída à Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, por meio do art. 1º da Lei nº 529, de 8 de setembro de 1993; b) atendido parcialmente o item III da Decisão nº 3.429/2021 pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF e pela FJZB, em razão da realização de ações (ainda pendentes de conclusão) no sentido da realização do concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro da Fundação e da ausência de apresentação de plano de ação por parte da FJZB; III. determinar à SEEC/DF e à FJZB que: a) continuem adotando as providências necessárias à conclusão dos procedimentos para realização do regular concurso público para provimento de cargos efetivos dos quadros da FJZB, atuando em conjunto para proceder à necessária adequação normativa que contemple as especialidades de Médico Veterinário, Biólogo e Zootecnista entre os cargos previstos para a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental, não especificadas na Portaria SEEC/DF nº 38, de 9 de fevereiro de 2021; e encaminhem a esta casa, no prazo de 90 (noventa) dias, detalhamento das providências tomadas visando à realização do certame; b) no mesmo prazo de 90 (noventa) dias, encaminhem em conjunto um plano de ação com a especificação das atividades a serem executadas, acompanhado de cronograma e responsáveis, a fim de se solucionar as irregularidades relacionadas à ausência de servidores públicos efetivos na FJZB, para o desempenho de suas atribuições; c) na impossibilidade de cumprimento das diligências constantes dos subitens III-a e III-b anteriores, encaminhem justificativas fundamentadas, no mesmo prazo; IV. dar conhecimento desta decisão à SEMA/DF, à SEEC/DF e à FJZB; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00001450/2021-84-e - Representação formulada pela empresa TECHLAV Tecnologia Lavagem e Esterilização S.A., versando sobre possíveis irregularidades no Elemento Técnico nº 1/2020 – IGESDF/UNAP/SUNAP/GEOP/NULIN, lançado pelo Instituto de Gestão Estratégica de

Saúde do Distrito Federal – IGESDF, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços em lavanderia hospitalar. DECISÃO Nº 3069/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 909/2022 – IGESDF (peça 93) e dos documentos apresentados posteriormente pelo Instituto (peça 99 e anexos: peças 94 a 98); II. reconhecer a perda do objeto da Decisão nº 708/2021, em face da Representação datada de 01/03/2021 (peça 10), devido ao cancelamento do Elemento Técnico nº 06/2021 por ato do IGESDF; III. considerar: a) atendidos os itens III, alíneas “a” e “b”; e IV da Decisão nº 409/2022; b) prejudicado o item III, alínea “c” da Decisão nº 409/2022; c) atendido o item II da Decisão nº 4.325/2021; d) superada a Decisão nº 708/2021; e) no mérito, parcialmente procedente a Representação da empresa TECHLAV TECNOLOGIA LAVAGEM E ESTERILIZAÇÃO S.A., em razão da ausência de justificativa do IGESDF para contratação de serviços de lavanderia com locação de enxoval, com a implantação de sistemática de rastreabilidade das peças, em substituição ao modelo de gestão até então adotado; IV. determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF que: a) se abstenha de dar seguimento ao procedimento regulado pelo Elemento Técnico nº 02/2022-IGESDF, e/ou de dar início a qualquer outro procedimento de contratação de serviços de lavanderia ou similar envolvendo o uso de sistema de rastreabilidade de peças de enxoval sem antes submeter eventual pretensão à apreciação desta Corte de Contas, dada a omissão da entidade em apresentar estudo de viabilidade econômica que comprove a vantajosidade e/ou economicidade da nova sistemática; b) apresente esclarecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da prorrogação do Contrato nº 146/2021-IGESDF, realizada pelo 1º Termo Aditivo, consoante comunicado pela entidade, em desconformidade com o prazo de vigência de até 180 (cento e oitenta) dias fixado na cláusula décima segunda do ajuste em tela; V. autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto do relator e desta decisão ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF e à empresa Representante, TECHLAV TECNOLOGIA LAVAGEM E ESTERILIZAÇÃO S.A.; b) o retorno dos autos à SEASP, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 00600-00009333/2021-69-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS, para avaliar eventuais prejuízos por conta da omissão no dever de prestar as contas referentes ao Termo de Fomento nº 03/2018, celebrado com o Instituto Bógea de Educação, Esporte e Música – IBEM, cujo objetivo era a capacitação, por meio da realização de cursos e oficinas, para fortalecer o empreendedorismo feminino no Distrito Federal, preferencialmente de mulheres afrodescendentes, ciganas e indígenas. DECISÃO Nº 3170/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1889/2022 – SEJUS/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 22/07/2022 (e-DOC 7B441498); II – conceder dilação de prazo, em caráter excepcional, para que a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS atenda o disposto na Decisão nº 2461/2022, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00012947/2021-28-e - Representação nº 21/2021-G1P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, com pedido de medida cautelar, acerca de possível uso de propaganda institucional para promoção pessoal, ocorrida na Administração Regional do Varjão. DECISÃO Nº 3171/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal – SECOM/DF (peças 13 a 16) e pela Administração Regional do Varjão (peças 19 a 25); II – no mérito, considerar procedente a Representação nº 21/2021-G1P (peça 1); III – determinar a audiência do então Administrador Regional do Varjão, Sr. Lúcio Rogério Gomes dos Santos, para que apresente razões de justificativa por ter ordenado a produção de vídeos publicitários pela Assessoria de Comunicação do órgão que comandava, com sinais de promoção pessoal, em afronta ao § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao art. 22 da LODF, tendo em vista a possibilidade da aplicação da penalidade prevista no art. 57, II, da LC nº 1/94; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal e à Administração Regional do Varjão; b) a ciência desta decisão ao representante do Parquet especializado; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 00600-00000414/2022-84-e - Prestação de contas anual – PCA dos responsáveis pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás – CORSAP – DF/GO, referente ao exercício de 2014. DECISÃO Nº 3172/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás – CORSAP –DF/GO que apresente, no prazo peremptório de 90 (noventa) dias, a prestação de contas anual relativa ao exercício de 2014, nos termos da IN TCDF nº 02/2021, alertando os responsáveis pela entidade de que o descumprimento, fora do prazo e sem justificativa, de determinação do Tribunal pode ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00003310/2022-21-e - Revisão da pensão militar instituída por LEDNAR ARAÚJO MELLO - CBMDF. DECISÃO Nº 3173/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar tacitamente registrado, nos termos do Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF